

EDITAL DE ABERTURA 201/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PEB I

O Município de Canoas torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas referentes à realização de processo seletivo público simplificado, através de provas de títulos e experiência profissional de caráter competitivo, sob a coordenação técnica-administrativa da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), para provimento do cargo de **Professor de Educação Básica I (PEB I)**, temporário e formação de cadastro reserva para atuar nas Escolas de Educação Infantil, sob o regime administrativo, em caráter *emergencial* e por prazo determinado, nos termos da Lei nº 6.229/2018, deste Edital de Abertura nº 201/2019, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação pertinente.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Este processo seletivo público simplificado destina-se a profissionais para admissão temporária, com formação de Curso Superior Completo em nível de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme Lei 5878/2014.

1.2 A seleção dos candidatos dar-se-á por 2 (duas) formas:

a) acesso universal: para todos que atendam a escolaridade exigida e os requisitos para provimento do cargo;

b) acesso por cota de Pessoa com Deficiência (PCD).

1.3 O candidato que desejar concorrer pela cota PCD deverá comprovar sua condição conforme as normas descritas neste Edital.

1.4 As declarações e informações prestadas no processo de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

1.5 O desconhecimento do conteúdo deste edital e eventuais retificações, não poderá ser utilizado como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo candidato.

1.6 Os anexos, listados abaixo, compõem a íntegra deste Edital:

a) **Anexo I** – atribuições e requisitos do cargo;

b) **Anexo II** – formulário para candidatos que optarem por cota PCD;

c) **Anexo III** – PARTE 1 - Formulário da prova de títulos de Formação Acadêmica
PARTE 2 - Formulário da prova de títulos de Experiência Profissional

d) **Anexo IV** – formulário padrão de recursos administrativos;

É responsabilidade única do candidato acompanhar as publicações decorrentes do cronograma de execução deste Edital, através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.7 As inscrições deverão ser realizadas através do link www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1 no período de 3/5/2019 a partir das 00:00 hora (zero hora) a 7/5/2019 até as 23 h 59 min(vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

1.8 O atendimento aos candidatos para informações ou dúvidas será na Secretaria da Educação no período de 3/5, 6/5 e 7/5/2019 no horário 9 h às 12 horas e das 14 h às 17 horas através do telefone: 34257701 Opção 1 ou Opção 9.

Observação: Todas as informações serão fornecidas dentro das datas e horários conforme descritos acima.

2. DO CARGO

2.1 Quadro Demonstrativo do Cargo:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2004 - Data 02/05/2019 - Página 3 / 27

CARGO/OCUPAÇÃO	NÍVEL ESCOLAR MÍNIMO	TIPO DE PROVA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica I (PEB 1)	Curso Superior Completo em nível de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais.	Títulos	11 + Cadastro Reserva	40h	R\$ 4.501,36

2.2 As atribuições e requisitos do cargo encontram-se no Anexo I, sendo parte integrante deste Edital.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os períodos estabelecidos neste cronograma poderão ser alterados durante o processo seletivo público simplificado, havendo divulgação oficial no site www.canoas.rs.gov.br e sem prejuízo das regras, orientações e ditames deste Edital.

CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura no Diário Oficial do Município.	2/5/2019
Inscrição pela internet, através do link www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1 no período de 3/5/2019 a partir das 00:00 hora (zero hora) a 7/5/2019 até as 23 h 59 mim(vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).	3/5/2019 a 7/5/2019
Lista preliminar de inscritos no site oficial do Município.	8/5/2019
Recebimento de recursos administrativos de inscrições na Secretaria da Educação.	9/5/2019
Lista homologada de inscritos no site oficial do Município.	10/5/2019
Entrega presencial de títulos e documentos obrigatórios na Secretaria da Educação.	13/5/2019 a 15/5/2019
Análise de Títulos pela Secretaria Municipal da Educação	16/5/2019 e 17/5/2019
Divulgação das notas preliminares das provas de títulos individual no site oficial do Município.	20/5/2019
Recebimento de recursos administrativos das notas preliminares.	21/5/2019



Lista de classificação final homologada de candidatos aprovados por cargo no site oficial do Município.	22/5/2019
Publicação Edital de Encerramento no site oficial do Município.	22/5/2019

3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato buscar informações sobre datas, resultados, retificações e demais procedimentos que são publicados exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Canoas.

4. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada somente no período citado no cronograma acima, pela internet, no endereço www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico e preencher as informações solicitadas.

4.1 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.2 Da homologação da inscrição:

4.2.1 As condições para homologação da inscrição são:

I) Preenchimento dos dados na ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico - www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1.

II) Todos documentos deverão ser entregues pessoalmente, pelo candidato no endereço: Rua Monte Castelo, nº 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 17h, conforme item 3 deste Edital, devendo apresentar no ato da entrega, o documento original.

- a) Todos os documentos serão entregues juntamente com o Anexo III, devidamente preenchido.
- b) Cópia dos **documentos obrigatórios** que deverão ser entregues pessoalmente são: CPF, RG e Diploma de Curso Superior Completo, em nível de graduação plena, em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais.



- c) O candidato que fizer sua inscrição pela cota PCD, deverá obrigatoriamente entregar o **atestado médico** e também a **Declaração de Pessoa com Deficiência** (Anexo II deste Edital) devidamente preenchida.
- d) O candidato que possuir Títulos de Formação Acadêmica, juntamente com os documentos obrigatórios, deverá também entregar a Relação de Títulos de Formação Acadêmica (Anexo III – Parte 1) devidamente preenchida e assinada.
- e) Ainda, deverá também entregar a relação de Títulos de Experiência Profissional (Anexo III – Parte 2) devidamente preenchida e assinada, junto com as cópias dos documentos comprobatórios do tempo de experiência. (Ver item 6.2.1, pois a Prova de Títulos – Experiência Profissional, tem caráter classificatório)

4.2.2 O candidato que desejar se inscrever pela cota PCD - Pessoas com Deficiência – deverá, no ato do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, marcar a opção pela participação na referida cota, bem como observar os procedimentos complementares neste Edital, como forma de ter sua inscrição homologada pela cota que optou. O não atendimento dos procedimentos complementares condicionará a homologação da inscrição sem direito à reserva de vagas por cotas. Ainda, deverá também entregar a relação de Títulos de Experiência Profissional (Anexo III – Parte 2) devidamente preenchida e assinada

4.2.3 O candidato terá sua homologação cancelada automaticamente se, durante o processo seletivo público simplificado:

- a) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe organizadora, autoridades ou com demais candidatos;
- b) utilizar ou tentar meios fraudulentos ou ilegais para obter vantagem e/ou aprovação própria ou de terceiros.
- c) Não apresentar os documentos obrigatórios no período determinado.

4.3 Da Regulamentação da Inscrição

4.3.1 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Canoas: **Endereço Eletrônico www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1**

4.3.2 Não serão aceitos pedidos de inscrição via e-mail, correio, FAX (fac-símile) ou outra forma que não seja o preenchimento da inscrição online disponibilizada no site.

4.3.3 Não serão aceitos os pedidos de inscrição não efetivados por falhas de computadores, congestionamento da rede ou outros fatores de ordem técnica.

4.3.4 O correto preenchimento dos dados e a entrega dos documentos são de única e inteira responsabilidade do candidato.

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1 Da Validade e Formação de Cadastro Reserva.

5.1.1 Este processo seletivo público simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do Edital de Encerramento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Canoas. Os candidatos aprovados neste processo seletivo público simplificado estarão condicionados à admissão pelo regime Administrativo Próprio e/ou formação de cadastro reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à liberação e/ou à criação de futuras vagas e ao prazo de validade deste processo seletivo público simplificado.

5.1.2 A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no Edital de Encerramento, respeitado o preenchimento legal por acesso universal ou por cota PCD.

5.2 Da Reserva de Cotas Através do Cadastro de Pessoa Com Deficiência (PCD)

5.2.1 A PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo do presente processo seletivo público simplificado, observada a compatibilidade entre suas atribuições e o tipo e grau da deficiência apresentada.

5.2.2 A PCD, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Municipal nº 1, de 8 de Junho de 1998 e Decreto Municipal nº 652, de 02 de Dezembro de 1999 e suas alterações, participará deste processo seletivo público simplificado em igualdade de condições com os demais

candidatos no que se refere às provas de títulos, à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.2.3 No formulário eletrônico, no ato da inscrição, no endereço www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1 haverá um campo onde o candidato poderá marcar se deseja participar pela cota PCD, bem como declarar, com expressa referência ao código correspondente da CID, o tipo e o grau da deficiência apresentada, comprovando-a por atestado médico, devendo, obrigatoriamente entregar cópia e apresentar o **atestado médico original e a Declaração de Pessoa com Deficiência** (Anexo II deste Edital) devidamente preenchida e assinada.

5.2.4 O atestado médico apresentado, que comprovará a inscrição pela cota PCD precisará ser entregue para a Comissão de Seleção e Acompanhamento, quando o candidato for aprovado.

5.2.5 A data de emissão do atestado médico deve ser no máximo 90 (noventa) dias antes da publicação deste Edital, contendo a assinatura do médico e seu número de registro no Conselho de Medicina e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). No atestado médico relativo à comprovação de deficiência auditiva deverá constar, claramente, a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos. No atestado médico relativo à comprovação de deficiência visual deverá constar, claramente, o resultado do exame de acuidade visual, com a melhor correção óptica.

5.2.6 Não será homologada a inscrição (na condição de pessoa com deficiência) de candidato que descumprir quaisquer das exigências aqui apresentadas.

5.2.7 A PCD que não declarar essa condição, por ocasião da inscrição, não poderá, posteriormente, interpor recurso em favor de sua situação, concorrendo unicamente pela classificação geral (lista universal).

5.2.8 Os candidatos aprovados, com resultado final homologado, que no ato da inscrição se declararam com deficiência, além de figurar na lista universal de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação da lista universal.

5.2.9 Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 1, de 08 de Junho de 1998 e Decreto Municipal n.º 652 de 2 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis no prazo de validade deste processo seletivo público simplificado, na proporção de 1 (um) candidato para cada 10 (dez) admitidos, por cargo, ou seja, a cada 9 (nove) candidatos convocados pela classificação geral, será convocado 1 (um) candidato da cota PCD (Pessoa com Deficiência), considerando o ordenamento classificatório.

5.2.10 A PCD aprovada no processo seletivo público simplificado, quando convocada, deverá submeter-se à avaliação por Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, do Município, que terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como PCD e sobre a compatibilidade do tipo e grau da deficiência com as atribuições essenciais do cargo pleiteado, o que incluirá análise documental e entrevista.

5.2.11 A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento orientará quanto às condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência durante todo o processo seletivo público simplificado.

5.2.12 O comparecimento do candidato perante a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento na data e horário constantes da convocação é condição para seguir pleiteando vaga pela cota para PCD.

5.2.13 Ao término do processo de avaliação pela Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, a mesma emitirá um parecer conclusivo, indicando, se for o caso, as condições de acessibilidade para o exercício das atribuições do cargo pelo candidato.

5.2.14 Caso o candidato não compareça na data e horário constantes da convocação para a avaliação prevista no item 5.2.10 deste Edital, ou essa avaliação conclua pelo não enquadramento do candidato como PCD, o mesmo passará a concorrer apenas pela ordem de classificação da lista Universal (classificação geral), e não mais pela lista de cotas de Pessoas Com Deficiência, deixando, por conseguinte, de ser supervisionado pela Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento.



5.2.15 Caso a avaliação prevista no item 5.2.10 conclua pela incompatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições essenciais do cargo pleiteado, o candidato será eliminado do processo Seletivo Público Simplificado.

5.2.16 Quando for o caso, a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento opinará sobre os recursos interpostos por candidatos com deficiência, referentes a parecer emitido pela mesma.

5.2.17 A avaliação do candidato pela Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento não supre nem substitui a entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que comprovará as condições gerais de saúde do candidato para o ingresso no Serviço Público.

5.2.18 A Pessoa Com Deficiência, depois de contratada, será acompanhada pela Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, que verificará e orientará quanto às condições de acessibilidade para o exercício do cargo.

5.2.19 A deficiência apresentada pelo candidato não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez ou como motivação para não realização de suas atribuições legais, observadas as referidas condições de acessibilidade.

5.2.20 A observância do percentual de vagas reservadas às Pessoas Com Deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do processo seletivo público simplificado, desde que haja candidatos aprovados para o respectivo cargo.

5.2.21 Não havendo candidatos aprovados pela cota de Pessoa Com Deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo cargo, considerando a ordem de classificação do acesso Universal.

6. DAS PROVAS

6.1 Das Provas de Títulos – Formação Acadêmica em Cursos com Aderência à Educação

6.1.1 A prova de títulos de Formação Acadêmica em Cursos com Aderência à Educação tem caráter classificatório para o cargo deste Edital e consiste na avaliação somente dos cursos (concluídos) relacionados neste Edital.

6.1.2 Os títulos devem ter validade aceita em território nacional.

6.1.3 O candidato deverá preencher, assinar e entregar o formulário da **Prova de Títulos – Formação Acadêmica** (Anexo III – Parte 1) que integra este Edital juntamente com cópia dos documentos e apresentação dos documentos originais, conforme exigido no item 4.2.1 deste edital

6.1.4 Em caso de declaração oficial de conclusão, a mesma deve ser original, em papel timbrado da instituição carimbado, contendo as informações que ateste haver sido completado todos os requisitos para a obtenção do título. Serão aceitas declarações e/ou atestado de conclusão de cursos, expedido pela instituição de ensino realizadora, até o prazo máximo de dois anos retroativos a data de publicação de abertura deste Edital. Posterior a este prazo, somente serão válidos os diplomas e/ou certificados oficiais expedidos pela instituição de ensino responsável pela realização do curso.

6.1.5 Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos.

6.1.6 Na data de assinatura do contrato de prestação de serviços temporário deverão ser entregues os documentos originais para fins de autenticação por funcionário público designado.

6.1.7 Se o nome do candidato, nos documentos apresentados para a prova de títulos, for diferente do nome que consta no Requerimento de Inscrição, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento ou de Divórcio ou de inserção de nome).

6.1.8 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do processo seletivo público simplificado.

6.1.9 O certificado ou diploma que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do Mercosul.

6.1.10 A pontuação máxima da Prova de Títulos – Formação Acadêmica a ser observada:

a) A pontuação máxima será de 40 (quarenta) pontos e obedecerá aos critérios, conforme a tabela abaixo:

Diploma de Graduação em Outras Licenciaturas	10 pontos
Diploma de Pós-Graduação com aderência à educação	20 pontos
Diploma de Mestrado com aderência à educação	30 pontos
Diploma de Doutorado com aderência à educação	40 pontos

b) O candidato poderá apresentar apenas uma titulação, a qual será a pontuação máxima. Não haverá soma de pontuação de títulos.

6.2 Das Provas de Títulos – Experiência Profissional

6.2.1 A prova de títulos de experiência profissional tem caráter classificatório e consiste na avaliação somente da experiência profissional de empregado e/ou servidor público, relacionadas e vinculados diretamente à área de atuação do cargo pleiteado.

a) A pontuação máxima na **Prova de Títulos – Experiência Profissional será de 20 pontos.**

6.2.2 A comprovação da experiência profissional poderá ser por órgão público, empresa privada ou empresa mista, relacionado ao perfil e área do cargo. Será considerado observando no máximo, 10 anos do tempo de experiência.

6.2.3 O candidato deverá preencher, assinar, e entregar o formulário da Prova de Títulos – **Experiência Profissional** (Anexo III – Parte 2) que integra este Edital, ver item 4.2.1 neste edital.

6.2.4 Não serão válidos comprovantes em desacordo com o previsto neste Edital.

7 DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

7.1 Das Provas de Títulos – Formação Acadêmica

7.1.2 Os títulos aceitos por categoria serão:

- a) Diploma de Graduação em outras Licenciaturas;
- b) Pós-Graduação: Especialização,
- c) Mestrado e
- d) Doutorado.

7.1.3 O candidato poderá apresentar apenas uma titulação a qual será a sua pontuação máxima conforme definida no item 6.1.10.

7.1.4 Apenas serão aceitos títulos já obtidos na forma da Lei, não sendo aceitos aperfeiçoamentos inconclusos.

7.1.5 Motivação para não valoração dos títulos:

- a) nome diferente do que consta na inscrição do candidato, sem apresentação de documento comprobatório de troca de nome por motivação legal;
- b) prazo de conclusão de curso posterior à avaliação dos títulos;
- c) carga horária inferior ao mínimo legal exigido para o título – Lato Sensu (360 horas);
- d) falta de assinatura nos documentos apresentados;
- e) sem a equivalência à área do cargo pleiteado;
- f) título sem validação dos órgãos competentes;
- g) outros casos: conforme decisão da Comissão de avaliação da Secretaria Municipal da Educação.

7.1.6 O candidato que não entregar títulos para a avaliação receberá nota “zero” na prova de títulos.

7.2 Das Provas de Títulos – Experiência Profissional

7.2.1 Entende-se como tempo de experiência profissional a comprovação documental, do exercício das atribuições do cargo Professor de Educação Básica I (PEB I), considerando o período de cada 6 (seis) meses completos.

a) Ver tabela abaixo:

Experiência comprovada do exercício das atribuições do cargo Professor de Educação Básica I (PEB I)	1 ponto para cada semestre (6 meses)
---	--------------------------------------

b) A pontuação máxima na Prova de Título – Experiência Profissional será de 20 (vinte) pontos.

7.2.2 A experiência profissional deve ser comprovada através de um dos seguintes documentos, sendo considerada a experiência até a data de publicação deste Edital:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do o seu empregador (contrato de trabalho da CTPS) no cargo (com a data de início e fim, quando assim estabelecido). No caso de o candidato estar em atividade no empregador, deverá ser acrescida declaração em que conste essa informação, expedida em papel timbrado, contendo a razão social, CNPJ e assinatura do empregador. Caso na CTPS não conste o cargo e área, conforme determina este Edital, deverá ser acrescentada declaração que informe as atividades realizadas pelo candidato, bem como o cargo e área de atuação;

b) Registro Profissional de tempo de serviço público deverá ser comprovado por apresentação de Certidão de Tempo de Serviço no cargo emprego ou função;

c) Contratos de estágios remunerados.

7.2.3 A pontuação dada a cada período de tempo de experiência será de: Um ponto para cada período de 6 (seis) meses, sendo que períodos que não somem 6 (seis) meses serão desconsiderados a título de pontuação.



7.2.4 Para fins de comprovação de um período de tempo de experiência de 6(seis) meses, não será considerada a soma de dois ou mais empregadores distintos, como forma de alcançar os períodos do item 7.2.3.

7.2.5 Em caso de experiência profissional em períodos concomitantes e em diferentes empregadores, estes não serão computados duplamente, sendo desconsiderada a fração em comum.

7.2.6 A comprovação da experiência profissional será limitada, considerando para fins de pontuação os trabalhos realizados num período máximo de 10 (dez) anos.

7.2.7 Não será aceito declaração, atestado ou prestação de serviço à pessoa física ou pessoa jurídica, como forma de comprovação do tempo de experiência profissional, sendo considerado apenas as formas descritas no item 7.2.2 deste Edital.

7.2.8 Não será valorizado como tempo de experiência profissional o estágio que fizer parte do currículo de cursos e que forma requisitos para sua conclusão.

7.2.9 Motivação para não valoração do tempo de experiência profissional:

- a) Falta de assinatura no documento apresentado;
- b) Não ter o registro de início e término das atividades;
- c) Estágio profissional curricular obrigatório;
- d) Experiência fora da área do cargo pleiteado;
- e) Experiência exercida fora do território nacional;
- f) Experiência como Empregador;
- g) Experiência inferior a 06 (seis) meses;
- h) Outros casos conforme decisão da Comissão de avaliação, da prova de experiência profissional, da Secretaria Municipal da Educação.

O candidato que não entregar comprovantes de experiência para avaliação receberá nota “zero” na prova de experiência profissional.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Etapas das Provas de Títulos

8.1.1 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida neste processo seletivo público, que compreenderá a soma das notas das provas de títulos – Formação Acadêmica MAIS a Experiência Profissional;

8.1.1.1. A pontuação máxima da nota final obtida será de 60 (sessenta) pontos.

a) O candidato poderá obter na Prova de Títulos – Experiência Profissional a nota máxima de 20 (vinte) pontos.

8.2 Se houver empate na classificação do cargo serão utilizados os critérios de desempate abaixo relacionados:

a) em PRIMEIRO lugar, o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de abertura das inscrições.

b) em SEGUNDO nacionalidade brasileira, no caso de haver candidato estrangeiro em situação de empate, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Estadual Nº 13.763/2011;

c) em TERCEIRO lugar, maior nota na prova de títulos – Formação Acadêmica

d) em QUARTO lugar, maior nota na prova de títulos – Experiência Profissional;

e) em QUINTO lugar, a idade (valendo para esse fim, o de maior idade).



8.2.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, será realizado sorteio público, para o qual será publicada nota informativa sobre os procedimentos a serem realizados.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE INSCRIÇÃO E NOTA DE PROVAS DE TÍTULOS

9.1 A solicitação de recursos previstos neste Edital só poderá ser realizada por candidatos inscritos e homologados que prestarem as provas de títulos, através de formulário específico.

9.2 O formulário padrão de recursos administrativos está contido no anexo IV, sendo parte integrante deste Edital.

9.3 Qualquer recurso deverá ser efetivado no período conforme cronograma de execução deste Edital.

9.4 Após o período específico para cada recurso, os resultados serão ratificados e homologados, não cabendo mais nenhuma alteração.

9.5 Constatada a improcedência do recurso, o mesmo será arquivado.

9.6 Todos os recursos deverão ser feitos no formulário padrão de Recursos Administrativos (Anexo IV). Será disponibilizado um campo no link de inscrição com o download do documento para quem quiser imprimir. Todos os recursos deverão ser protocolados e entregues de **forma física** diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Rua Monte Castelo – 340 - com a Diretora Administrativa Andrea Silva. É obrigatório respeitar os prazos estipulados neste Edital.

9.7 Não serão aceitos requerimentos de recursos de pessoas indevidamente inscritas neste processo seletivo público simplificado.

10. DO PROVIMENTO DOS CARGOS



10.1 O Município de Canoas reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados no processo seletivo público simplificado, na medida de suas necessidades, de acordo com as respectivas ordens de classificação e forma de acesso, universal ou por cota PCD. A aprovação do candidato no processo seletivo público simplificado não assegura o direito à admissão, mas apenas a sua expectativa, seguindo a respectiva ordem de classificação. A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será feita pelo Município de Canoas, através de telegrama enviado ao endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do edital de chamamento para apresentar-se formalmente, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Rua Frei Orlando, nº 199 5º Centro - Canoas/RS, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado, manter atualizado o seu endereço e telefone, junto à administração pública, através de abertura de processo requerendo a alteração de endereço, não se responsabilizando o município de Canoas por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas ou de força maior;
- d) correspondência recebida por terceiros.

10.3 O candidato convocado para preenchimento de vaga que não comparecer no prazo estipulado na convocação estará excluído do processo seletivo público simplificado definitivamente.

11 DA ADMISSÃO

11.1 A admissão do candidato fica condicionada à satisfação e comprovação dos requisitos e demais documentos necessários, e às seguintes condições:

- a) ter sido aprovado neste processo seletivo público simplificado.

- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal;
- c) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) atender, se o candidato participar pela cota de PCD às exigências do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 8 de Junho de 1998 e do Decreto Municipal nº 652, 02 de Dezembro de 1999;
- e) estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- f) estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou dele ter sido liberado, se do sexo masculino;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais;
- h) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a que concorre, comprovada através de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO),
- i) as custas das despesas decorrentes dos exames médicos correrão por conta do candidato;
- j) comprovar a escolaridade de acordo com a exigência do cargo, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação certificado esse original a ser apresentado na data da admissão, para fins de validação da cópia
- k) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida, no máximo, há 3 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
- l) a admissão do candidato fica condicionada ainda à observância do inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, referentes a acúmulo de cargo, emprego ou funções públicas, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sendo vedada também a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma

da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

m) não ser aposentado por invalidez;

n) Carteira de Trabalho – CTPS;

o) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

p) Comprovante de regularidade no CPF;

q) Documento de identidade;

r) Título de eleitor e o último comprovante de votação;

s) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;

t) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;

u) Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

v) Comprovante de escolaridade, conforme Anexo I;

w) Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);

x) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;

y) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;

z) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento.



11.2 No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes originais das exigências contidas nos subitens anteriores. No entanto, o candidato que não as satisfaça no ato da admissão, mesmo tendo sido aprovado, será automaticamente eliminado do processo seletivo público simplificado.

11.3 A admissão dos candidatos aprovados no processo seletivo público simplificado dar-se-á conforme a Lei nº 6229/2018, que autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente Professor de Educação Básica I (PEB I), para atender situação temporária de excepcional interesse público. As atribuições dos contratados serão as constantes do anexo I deste edital, que deverão ser integralmente cumpridas pelos mesmos. Tais atribuições podem ser alteradas a qualquer momento, a critério do município de Canoas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Edital será divulgado e disponibilizado no site Prefeitura Municipal de Canoas no link www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1.

12.2 As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições da sua realização.

12.3 Será excluído do processo seletivo público simplificado o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos, ou não comprovação dos mesmos no prazo solicitado pelo município de Canoas, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo público simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.4 O município de Canoas não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos ou apostilas, referentes a este processo seletivo público simplificado, elaborados e/ou confeccionados por terceiros.

12.5 De acordo com a necessidade, o Município de Canoas poderá realizar concurso público para a ocupação na qual ainda exista cadastro de reserva. O Município de Canoas poderá realizar novo concurso público para a mesma ocupação, encerrando a validade do anterior.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2004 - Data 02/05/2019 - Página 21 / 27

12.6 A adaptação dos contratados, admitidos às suas funções, ao ambiente de trabalho, bem como ao órgão público, segundo suas políticas e normas previstas no Regime Administrativo é condição indispensável para a manutenção destes na respectiva ocupação.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela da Comissão de avaliação da Secretaria Municipal da Educação.

Canoas, 02 de maio de 2019

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal

Anexo I – Atribuições e Requisitos do Cargo

A jornada normal corresponderá à jornada de 40h (quarenta) semanais, admitidos acordos para jornada compensatória, para atividades realizadas em jornada extraordinária, para jornada noturna, e para jornada em dias de repouso e/ou feriados, bem assim para deslocamentos fora do local de trabalho

Professor de Educação Básica

Ocupação: PEB I - Professor de Educação Básica I

Carga horária: 40h (quarenta horas)

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a docência na Educação Básica, etapas da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental: Realizar atividades de nível superior na sua área de habilitação e competência profissional que envolva: regência ao público discente dos níveis de educação básica - educação infantil e ensino fundamental anos iniciais - ministrando aulas e aplicando métodos e processos de ensino aprendizagem, práticas pedagógicas, mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação para o sucesso escolar; elaboração, execução e aplicação de planos, programas e projetos educacionais; articulação com a comunidade escolar, famílias, órgãos da administração municipal, órgãos governamentais e organismos sociais em todas as ações que demandarem direta ou indiretamente a prestação dos serviços públicos de educação básica; participar na elaboração e aplicar plano político-pedagógico; participar e, ou, assessorar para a implementação e execução de ações, programas e políticas públicas direta ou indiretamente relacionados a área da educação básica; atuar, quando habilitado: a) em outras etapas da educação básica; b) outras áreas de habilitação, c) em outras modalidades da educação básica; executar outras atividades correlatas.

Requisitos do cargo:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação plena.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e anos iniciais.
3. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário
4. Experiência Profissional: Não é necessária.
5. Habilidades: organização, boa comunicação, atenção, dinamismo, iniciativa, autocontrole e equilíbrio emocional.
6. Responsabilidade: por materiais e equipamentos e atendimento a pessoas.
7. Requisitos Físicos, Visuais e Mentais: desempenho de atividades de caráter específico com conhecimento em sua área de atuação.

Anexo II – Declaração de Pessoa com Deficiência

REQUERIMENTO DE VAGA POR COTA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O (A) candidato (a) _____, portador do CPF n.º _____, que concorre ao Edital 011/2019 do Processo Seletivo Público Simplificado, vem requerer inscrição na cota de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

Nessa ocasião, o (a) referido candidato (a) apresentou o LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência que apresenta: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo: _____

Ao assinar este requerimento, o (a) candidato (a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, e da Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de seu enquadramento por ocasião da avaliação pela Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento.

O (A) candidato (a) declara, ainda, estar ciente das atribuições pertinentes ao cargo temporário a que concorre.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato (a)

Anexo III - PARTE 1

RELAÇÃO DE TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA DO CANDIDATO

Candidato (a) _____

CPF n.º _____

Assinale abaixo o título apresentado

Diploma de Graduação em Outras Licenciaturas	
Diploma de Pós-Graduação com aderência à Educação	
Diploma de Mestrado com aderência à Educação	
Diploma de Doutorado com aderência à Educação	
Pontuação de Títulos	

Observação: O candidato poderá apresentar apenas uma titulação, a qual terá a pontuação máxima.

Assinatura do candidato (a)

